

Aprovo.

Ajuste Direto

Referência: N.º 11/DPAG/EduQA/2026

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços especializados de suporte técnico urgente às plataformas de digitalização e classificação de provas

2026

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Aquisição de serviços especializados de suporte técnico urgente às plataformas de digitalização e classificação de provas para o Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I.P. (doravante EduQA).

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos estabelece as cláusulas técnicas, funcionais, operacionais e contratuais aplicáveis à aquisição de serviços especializados de consultoria, análise das anomalias identificadas, suporte técnico, apoio ao desenvolvimento corretivo e evolutivo, monitorização e acompanhamento das plataformas existentes e em funcionamento no processo de digitalização, distribuição e classificação dos itens de resposta aberta das provas de avaliação externa (nomeadamente as plataformas PCS e PCI/SCOI);
2. Os serviços destinam-se a assegurar a continuidade, estabilidade, segurança, rastreabilidade e adequado desempenho das soluções tecnológicas de suporte ao processo de digitalização e classificação, no quadro dos constrangimentos técnicos e operacionais verificados e da necessidade de garantir o cumprimento do calendário das provas de avaliação externa atualmente em vigor para o Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I.P. (doravante EduQA).
3. Atenta a natureza da prestação a contratar, entende-se não se verificar a necessidade de obtenção de parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., uma vez que o objeto contratual não corresponde à aquisição, conceção, desenvolvimento ou implementação de uma nova solução TIC, nem à contratação autónoma de sistemas de informação ou de serviços de transformação digital estrutural. A contratação visa exclusivamente assegurar, em contexto de urgência imperiosa, serviços temporários e instrumentais de suporte técnico especializado, diagnóstico, monitorização, estabilização, correção e mitigação de riscos relativos a plataformas tecnológicas já existentes e em exploração, circunscritos ao período crítico de execução do calendário das provas de avaliação externa. Trata-se, assim, de uma intervenção operacional, limitada no tempo e no âmbito, destinada a garantir a continuidade, segurança, disponibilidade e regularidade do processo classificativo, sem alteração da titularidade, arquitetura estratégica ou modelo de governação dos sistemas de informação existentes.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 104.º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. O contrato será reduzido a escrito nos termos do disposto no número 1 do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.

Artigo 3.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 4.º

Duração do contrato

1. O contrato vigorará à data de adjudicação até ao final da 2.ª fase de provas e exames, atualmente previsto para 28 de agosto de 2026, ou até ao esgotamento do valor máximo contratual, consoante o que ocorrer primeiro.
2. O período de execução deverá cobrir todo o intervalo temporal estabelecido no calendário das provas de avaliação externa atualmente em vigor, de modo a assegurar o acompanhamento, monitorização, suporte técnico e resposta a incidentes ao longo das fases críticas de digitalização, distribuição, classificação, validação e divulgação de resultados.
3. A execução dos serviços será realizada até ao limite máximo da bolsa de horas contratada, não existindo garantia de consumo mínimo por parte da entidade adjudicante.

Artigo 5.º

Preço base e parâmetro base de preço unitário

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento, corresponde a 450.000€ (quatrocentos e cinquenta mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço/hora de cada recurso afeto à execução do contrato será igual ou inferior a € 85 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Preço Contratual e condições de pagamento

1. As faturas relativas aos serviços prestados são emitidas até ao dia 5 do mês seguinte a que respeitam, devendo identificar o número de horas trabalhadas no mês anterior por cada recurso afeto à execução do contrato.
2. O pagamento da (s) fatura (s) será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura pela entidade adjudicante, desde que os serviços tenham sido prestados e confirmados pela entidade adjudicante.
3. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos motivos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem conter obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela entidade adjudicante, nos termos da lei, bem como descrever o bem.
6. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

Artigo 7.º

Obrigações da entidade adjudicatária

Constituem obrigações do adjudicatário, as constantes no presente Caderno de Encargos e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a. Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b. Comunicar, antecipadamente, ao EDUQA, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c. Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- d. Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e. Documentar o diagnóstico e as intervenções realizadas, as anomalias identificadas, as medidas propostas, as ações executadas e os resultados obtidos;
- f. Prestar todos os esclarecimentos, relatórios e elementos de suporte que sejam solicitados pela entidade adjudicante;
- g. Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pelo EDUQA;

- h. Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª do presente caderno de encargos;
- i. Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

Artigo 8.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.

Artigo 9.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 10.º

Sigilo

- 1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do EDUQA., em virtude da aquisição dos serviços objeto do presente contrato.
- 2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11.º

Regulamento de Proteção de Dados

- 1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, RGPD) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços EduQA
- 2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo EDUQA. para efeitos da prestação dos Serviços:
 - a) O EduQA. atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;

- b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no RGPD), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
 - c) c. Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores do EduQA., incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente
- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções do EDUQA., única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
 - b) Prestar toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter o EDUQA. informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
 - c) Prestar assistência ao EDUQA, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração ao EDUQA. na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
 - d) Colaborar com o EDUQA. tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
 - e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pelo EDUQA.;
 - f) Consoante a escolha do EDUQA. ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
 - g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do EDUQA. ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
 - h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;

- i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
 - j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
 - k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas
- 5. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do EDUQA. contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
 - 6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
 - 7. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
 - 8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
 - 9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o EDUQA. vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
 - 10. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração na prestação dos serviços, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
 - 11. O adjudicatário, sempre que o EDUQA receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Artigo 12.º

Alterações ao contrato

- 1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
 - c) Ato administrativo do contraente público, nos casos em que:
 - i. As cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
 - ii. A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - iii. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia do EDUQA
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. O EduQA apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 14.º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 10 (dez) dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 15.º

Penalidades

1. No caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, em função da gravidade ou reiteração da infração:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações relativas ao dever de confidencialidade, até 1000,00€ (mil euros), por infração;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual e dados pessoais, até 1000,00€ (mil euros), por infração;
 - c) Pelo incumprimento dos deveres de informação até 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), por infração;
 - d) Pelo incumprimento das obrigações acima elencadas, poderão ser aplicadas as referidas penalidades, não excedendo os 20% ou 30% do montante total adjudicado, consoante os casos e, de acordo com o previsto no artigo 329.º do CCP.
2. O pagamento das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra será deduzido do valor líquido da faturação da segunda outorgante.
3. As penalidades aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
5. O adjudicatário será notificado, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronuncie. Caso o adjudicatário não se pronuncie no prazo concedido, a entidade adjudicante aplica a penalidade de acordo com o n.º 2 da presente Cláusula.
6. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
7. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do CCP.
9. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
10. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Artigo 16.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:
- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - b) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 18.º

Celebração do contrato escrito

De acordo com o disposto nº 1 do artigo 94º do CCP o contrato será reduzido a escrito.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte

Artigo 20.º

Fundamentação da decisão do procedimento

O presente procedimento é adotado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, e por despacho do Sr. Ministro da Educação Ciência e Inovação em 08 de julho de 2026, é delegada no Senhor Presidente do Conselho Diretivo a competência para autorizar a despesa até 500 000,00 EUR, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por força do disposto nos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos bem como as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato, previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

Artigo 21.º

Foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Parte II**Especificações técnicas****Artigo 22.º****Especificações técnicas dos serviços**

1. A prestação de serviços compreende as seguintes atividades:
 - Análise técnica, funcional e operacional das plataformas de digitalização, distribuição e classificação das provas e exames;
 - Desenvolvimento de propostas de correção de anomalias, incidentes, insuficiências de desempenho, falhas de integração, vulnerabilidades ou limitações de monitorização e acompanhamento sistemático das implementações;
 - Apoio à estabilização das plataformas e à implementação de medidas corretivas ou evolutivas consideradas necessárias pela entidade adjudicante;
 - Apoio na verificação e reforço das componentes de segurança, controlo de acessos, rastreabilidade, integridade e disponibilidade dos sistemas;
 - Apoio, especificamente na identificação de propostas de correção relativas à distribuição eletrónica dos itens de resposta aberta aos classificadores e ao acompanhamento do respetivo fluxo de classificação;
 - Identificação de melhorias às ferramentas de monitorização e reporte operacional;
 - Revisão e apoio na melhoria dos processos funcionais associados à digitalização, verificação, distribuição e classificação;
 - Prestação de apoio técnico especializado, em regime de disponibilidade compatível com a criticidade do processo e com os períodos de maior carga operacional.”
2. Os serviços serão prestados em regime de bolsa de horas, mediante solicitação da entidade adjudicante, em função das necessidades concretas que se venham a verificar ao longo da execução do contrato.
3. A equipa afeta à execução do contrato deverá atuar em regime dedicado sempre que tal se revele necessário para assegurar a resposta célere e eficaz aos incidentes, pedidos de intervenção, ações de monitorização, estabilização das plataformas e acompanhamento do processo de classificação.
4. A execução do contrato deverá ser assegurada por uma equipa técnica multidisciplinar, com experiência comprovada em projetos críticos, sistemas de informação de elevada disponibilidade, cibersegurança, infraestruturas tecnológicas, desenvolvimento aplicacional, integração de sistemas e processos funcionais de suporte a operações de grande escala.
5. Todos os elementos da equipa deverão possuir a qualificação, disponibilidade e experiência adequadas à criticidade dos serviços, podendo a entidade adjudicante solicitar a substituição de qualquer elemento que não revele desempenho, disponibilidade ou adequação técnica compatível com as exigências do contrato.

6. Constituem entregáveis, quando aplicável e em função das tarefas solicitadas, os seguintes elementos:
- Planos de intervenção, estabilização ou mitigação de riscos;
 - Registos de incidentes, anomalias e respetivas medidas corretivas;
 - Documentação técnica das alterações proposta;
 - ferramentas, scripts, configurações, parametrizações ou componentes desenvolvidos no âmbito do contrato;
 - relatórios periódicos de execução e consumo de horas;
 - relatório final de execução, com síntese das atividades realizadas, resultados alcançados, e recomendações.